



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 21/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°21/2020

2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 21/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 21/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
50	Louro em folhas nas seguintes especificações mínimas: constituído de folhas limpas e secas; embalagem de 40 gramas		Pcte	262	R\$ 2,75	R\$ 720,50
61	Mistura para bolo, sem glúten e sem lactose: variados sabores, chocolate, coco, milho, baunilha, limão e laranja, composto por farinha torrada de pão sem glúten, e sem lactose, fermento químico e açúcar mascavo. Acondicionado em embalagens de polietileno atóxica, resistente de 450 gramas.		Pcte	1094	R\$ 3,99	R\$ 4.365,06
62	Mostarda amarela: nas seguintes especificações: mocho pronto tipo mostarda, cor, cheiro, sabor próprios. Isentos de sujidades. Ingredientes: Vinagre, água, mostarda, amido modificado, açúcar, sal, cúrcuma, pimenta-do-reino preta, e conservador benzoato de sódio. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem de 250g.		Unid	76	R\$ 3,75	R\$ 285,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Geisilaine Aparecida Rossi Reis

CPF: 040.274.849-24

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedoras da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da ata;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

- 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e
- 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
- 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

- 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
- 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- 11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente,

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equipará a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- f) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

g) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, h) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 21/2020, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 08 de fevereiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Prefeita

MAQUEA & MAQUEA LTDA - ME

Contratada

PORTARIA Nº 4930, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa o servidor Sr. Braz Luiz Anizelli, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Sr. Braz Luiz Anizelli, matrícula nº. 400876, portador da cédula de identidade RG nº. 906.162-2, CPF nº 189.957.809-91, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente a Dispensa nº 03/2021 cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás, para servidores.

I - Contrato nº 05/2021, firmado com ACESSUS CARDS EIRELI, inscrito no CNPJ 28.004.401/0001-39.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 10 de fevereiro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

PUBLICAÇÃO Nº 03/2021

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro de 2021, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo destinado à seleção de estagiários regido pelo Edital nº 01/2021, nomeados pela Portaria nº 4.872 de 6 de janeiro de 2021, para análise recursal encaminhada através dos protocolos/processos nº 300/2021, nº 302/2021 e nº 312/2021 que discorrem quanto ao indeferimento de inscrições.

Após a conferência de todos os documentos apresentados individualmente pelos candidatos, diligências pertinentes e criteriosa observação pautada no edital de convocação, a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários ressalta que, conforme consta em seu regimento, nos itens 3.9 - Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida serão desclassificados; e 3.11 - O Município de Primeiro de Maio não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na ocasião da inscrição.

Destarte, eventuais infortúnios bem como atrasos e imprevistos referentes ao envio de documentação previamente solicitada e não entregues tempestivamente, não competem a esta Comissão, cabendo a esta apenas agir conforme o regimento do edital de convocação e assegurar o cumprimento do mesmo.

Salienta-se ainda que conforme expresso no edital, no item 3.1 - Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração. Impossibilitando-se a inclusão de quaisquer documentos na ficha de inscrição posteriormente ao prazo máximo definido.

Assim sendo, a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários decide por manter o indeferimento das referidas inscrições não homologadas.

Primeiro de Maio, 11 de fevereiro de 2021.

Beatriz Fernanda Antoni

Presidente

Luis Henrique H. Amauki

Membro

Mayara F. Todero Vicente

Membro

ANEXO I

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES EFETIVADAS

POR ORDEM ALFABÉTICA DOS CURSOS

Nº	NOME	MÓDULO/SÉRIE ANO/SEMESTRE	DATA DE NASCIMENTO	RG - Nº	CPF - Nº	CURSO
1	ANDRÉ MIYUKI MARTELOZO OGAWA	3º ANO	25/07/2000	14.301.345-6	123.270.109-26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
2	ITALO JOSÉ MENEZES AGUILAR	2º ANO	26/06/2002	14.635.967-1	121.023.669-95	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
3	JOÃO EMANOEL OLIVEIRA FAI	4º SEMESTRE	22/01/2000	14.326.639-7	122.511.919-76	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
4	ANA MARCELA DAMIÃO	3º SEMESTRE	22/08/2001	14.929.818-5	087.152.679-46	DIREITO
5	GLÓRIA MARIA LEITE BONDEZAN	3º SEMESTRE	26/03/2002	14.667.701-0	100.057.649-39	DIREITO
6	JOÃO LUIS ALMEIDA	3º SEMESTRE	04/04/2002	13.749.221-0	137.448.689-23	DIREITO
7	MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS	3º SEMESTRE	29/03/2002	14.455.361-6	097.455.479-05	DIREITO
8	MATHEUS DOS ANJOS FERREIRA	5º SEMESTRE	18/08/2001	15.281.342-2	083.409.079-64	DIREITO
9	SABRINA BICAS BONDEZAM	5º SEMESTRE	23/01/2001	13.475.754-0	132.829.359-94	DIREITO
10	VITÓRIA ALMEIDA DE SOUZA	5º SEMESTRE	02/09/2000	14.076.031-5	115.311.879-35	DIREITO
11	HELOISA PESSOA PERON	2º SEMESTRE	26/09/2001	12.754.265-1	107.284.519-99	ECONOMIA
12	GUILHERME PEREIRA BALDO	3º SEMESTRE	12/06/2002	14.950.137-5	112.160.669-57	ENGENHARIA CIVIL
13	DÉBORA LÚCIA LOUREIRO DO VALLE	7º SEMESTRE	09/02/1985	MG-12.051.228	072.799.856-02	PEDAGOGIA
14	ELÓISA PULCO DE MATOS	3º SEMESTRE	29/05/1993	13.005.198-7	091.693.869-78	PEDAGOGIA
15	EMILY CAROLINE ANTUNES	2º SEMESTRE	27/09/1999	14.044.605-0	126.491.449-04	PEDAGOGIA
16	JAQUELINE ALVES DENARDO	5º SEMESTRE	02/06/1978	8.555.706-8	032.962.849-66	PEDAGOGIA
17	KARÉ HELOISA GARCIA SIMIONATO COSTA	7º SEMESTRE	26/03/1988	9.741.472-6	075.773.069-83	PEDAGOGIA
18	KENYA VITÓRIA DEZUO BORTOLOTI	3º SEMESTRE	16/03/2002	13.498.070-2	114.031.379-78	PEDAGOGIA
19	KIMBERLY BARRETO VACCONCELOS	4º SEMESTRE	23/03/2001	14.861.554-3	114.709.799-26	PEDAGOGIA
20	THALITA KAROLAYNE DA SILVA OLIVEIRA	3º SEMESTRE	15/09/1997	12.874.373-1	089.057.259-37	PEDAGOGIA
21	BRUNA CELINA ARAUJO DA SILVA	4º PERÍODO	23/03/2001	14.630.719-1	113.723.959-03	PSICOLOGIA
22	GIOVANNA DE ALMEIDA VIEIRA	9º SEMESTRE	09/03/1998	13.229.959-5	108.728.349-30	PSICOLOGIA
23	JAKELINE SILVA DE OLIVEIRA	5º SEMESTRE	26/09/2000	13.151.229-5	106.788.569-23	PSICOLOGIA
24	PRISCILLA LEITE GOMES OLIVEIRA	2º SEMESTRE	02/07/1993	12.874.156-9	089.049.709-54	PSICOLOGIA
25	RODRIGO LUIZ GOODY BERGAMASCO	5º PERÍODO	01/08/2000	13.789.423-8	084.578.219-38	PSICOLOGIA
26	ANA BEATRIZ SANTOS DE LIMA	2ª SÉRIE	15/05/2005	15.458.794-2	145.847.969-20	FORMAÇÃO DE DOCENTES
27	ANDRÉIA LOPES	4ª SÉRIE	26/05/1989	52.360.680-1	083.515.229-45	FORMAÇÃO DE DOCENTES
28	BRUNA MENDES TIAGO	3ª SÉRIE	07/01/2003	121.961.261-4	137.810.299-13	FORMAÇÃO DE DOCENTES
29	CALEBE RODRIGUES CALEFFI	4ª SÉRIE	15/03/2002</			